PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7 /2024

Altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Emenda altera a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Altera o caput do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

> "Art. 18. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura" (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 17 de outubro de 2024.

RINALDO GROU GOBBI
Vereador – 1º Secretário

carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária

WAGNER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

GILMAR FERNANDES
Vereador

17/10/24 - 16:45

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração de Vossas Excelências a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, cujo teor objetiva a alteração do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapava

A alteração pretendida se justifica pela necessidade de promover maior estabilidade e continuidade nas ações legislativas. Considera-se que mandatos mais longos podem proporcionar uma gestão mais eficaz, permitindo que a Mesa Diretora desenvolva projetos de maior envergadura e implemente políticas públicas que demandam tempo para planejamento e execução, uma vez que assim os membros da Mesa Diretora possuirão mais tempo para consolidar suas iniciativas e responder pelas suas decisões

Além disso, essa mudança pode facilitar o fortalecimento das relações institucionais, tanto entre os próprios vereadores quanto com a comunidade e o Poder Executivo, contribuindo para um ambiente mais colaborativo e produtivo.

Oportunamente, informa-se que as Comissões Permanentes deste órgão, segundo previsão do Regimento Interno (§1° do art. 42) são, de forma semelhante, eleitas por um biênio da legislatura.

Por fim, essa alteração pode refletir uma melhor adequação às práticas adotadas em outros municípios, promovendo uma gestão mais alinhada às expectativas da população e à evolução do legislativo.

Similar previsão consta nas Leis Orgânicas dos seguintes municípios: Aramina (art. 23), Buritizal (§2° do art. 13), Ituverava (art. 13), Santos (§1° do art. 27), Santo André (art. 21), São Bernardo do Campo (art. 33), Campinas (art. 20), todos situados no Estado de São Paulo.

Assim, propomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com a aprovação de todos.

Igarapava/SP, 17 de outubro de 2024.

RINALDO GROU GOBBI
Vereador – 1° Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária

WAGNER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

GILMAR FERNANDES
Vereador